



JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece diretrizes para viabilizar a ampliação da oferta de imóveis destinados à locação por famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de calamidade pública reconhecida no Município.

A ocorrência de eventos climáticos extremos têm produzido situações de interdição e desabamento, impondo ao Poder Público a necessidade de agir, seja concedendo o benefício temporário de auxílio-moradia, seja garantindo que, efetivamente, as famílias que perderam suas casas em virtude dos eventos climáticos, tenham condições e acesso a um novo lar.

O Programa "Imóvel Acolhedor" busca enfrentar esse gargalo estrutural por meio de incentivo fiscal excepcional e temporário, condicionado à efetiva locação por valor menor ou equivalente ao valor do benefício municipal, além da utilização de mecanismos que facilitem efetivar os contratos locatícios e poderem apresentar garantia locatícia compatível com sua atual situação pós desastres.

O desconto ou isenção do IPTU não constitui benefício automático, mas instrumento condicionado, temporário e vinculado à permanência do contrato durante o período de concessão do auxílio-moradia.

A proposição visa, dentre outros objetivos:

- reduzir o tempo de permanência de famílias em abrigos provisórios;
- ampliar a eficiência do gasto público já destinado ao auxílio-moradia;
- compartilhar responsabilidades entre Poder Público e sociedade civil diante dos desastres ocorridos no município.

A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá calibrar critérios técnicos, limites quantitativos e mecanismos de controle, assegurando equilíbrio fiscal e operacional.

Diante do relevante interesse público e da necessidade de aprimoramento das respostas municipais em cenários de calamidade, submete-se a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 5 de março de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

